



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21, DE 2023 (*)

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 1º A estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal rege-se por esta Resolução.

§ 1º A estrutura administrativa compõe-se de unidades organizacionais, constituídas pelos gabinetes parlamentares e pelas unidades administrativas.

§ 2º Nesta Resolução, para a execução de suas funções institucionais, aplicam-se:

I – às lideranças de partido, de bloco, da maioria, da minoria e do governo as disposições sobre gabinete parlamentar;

II – a líder de partido, de bloco parlamentar, da maioria, da minoria e do governo as disposições sobre deputado distrital;

III – à Ouvidoria, à Corregedoria e, no que couber, às procuradorias especiais as disposições sobre as comissões;

IV – ao ouvidor, ao corregedor e, no que couber, aos procuradores especiais as disposições sobre presidente de comissão.

Art. 2º Compete à Mesa Diretora a direção superior da Câmara Legislativa, a ser exercida na forma do Regimento Interno.

§ 1º A coordenação, o controle e a supervisão dos serviços prestados pelas unidades administrativas são exercidos pela Mesa Diretora diretamente ou mediante delegação.

§ 2º Ressalvadas as atribuições sobre matéria normativa, recursal ou de competência exclusiva, a Mesa Diretora ou qualquer de seus membros pode delegar as competências de natureza administrativa ao Gabinete da Mesa Diretora ou a outra unidade organizacional da Câmara Legislativa.

§ 3º A Mesa Diretora pode avocar para sua deliberação qualquer matéria de competência de unidade administrativa, bem como rever, de ofício ou mediante provocação, qualquer decisão tomada por unidade administrativa.

§ 4º A apreciação de matéria de competência da Mesa Diretora feita em ambiente eletrônico na forma por ela disciplinada independe de reunião convocada formalmente.

§ 5º A apreciação de matéria em ambiente eletrônico presume-se não concluída até que todos os membros da Mesa Diretora se manifestem, nos termos da norma de que trata o § 4º.

§ 6º O membro da Mesa Diretora pode registrar por escrito, no mesmo processo administrativo, seu voto contrário à matéria apreciada em ambiente eletrônico.

§ 7º A matéria deve ser retirada do ambiente eletrônico sempre que for requisitada por qualquer membro da Mesa Diretora para deliberação presencial.

§ 8º Somente a Mesa Diretora pode deliberar sobre requerimento subscrito por deputado distrital.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES, ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 3º A área de competência e atuação de cada unidade organizacional é definida em razão da matéria que lhe seja pertinente e compreende:

I – a articulação com as demais unidades organizacionais e, quando for o caso, com a sociedade civil no planejamento e execução de suas ações;

II – a formulação, a implementação e a execução dos serviços e ações que lhe sejam afetos;

III – a promoção do desenvolvimento humano, social, econômico e ambientalmente sustentável;

IV – a organização, a gestão, a instrução e o controle dos processos administrativos;

V – a gestão dos contratos administrativos e dos recursos humanos, materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais;

VI – a transparência e a publicidade dos atos administrativos e das ações de seus agentes públicos;

VII – a fiscalização, a supervisão, a gestão de riscos e o controle da administração pública;

VIII – o constante aprimoramento das rotinas, procedimentos e ações para o desenvolvimento eficaz das atividades legislativa e controladora.

Art. 4º No desempenho de suas atribuições, as unidades organizacionais, observados os princípios constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à administração pública, devem pautar-se pelas seguintes orientações e procedimentos gerais:

I – o fornecimento de materiais e serviços deve ser resolvido diretamente entre a unidade organizacional demandante e a unidade organizacional demandada;

II – a elaboração dos atos administrativos deve ser solicitada diretamente à unidade organizacional responsável por sua preparação, registro e controle e encaminhada à unidade organizacional competente para deliberação, observada a via hierárquica quando for o caso;

III – os atos administrativos são praticados pelo titular da unidade organizacional competente e, na forma da distribuição interna dos serviços, pelos servidores nela lotados;

IV – a comunicação entre as unidades organizacionais é feita por meio eletrônico;

V – o documento, o dado, a informação e a comunicação produzidos em meio físico pelo público externo à Câmara Legislativa devem ser imediatamente digitalizados por quem os recebeu e encaminhados, pelo sistema eletrônico, à unidade organizacional competente;

VI – o processo, salvo quando depender de manifestações sucessivas, deve tramitar simultaneamente por todas as unidades organizacionais competentes, mediante decisão coordenada;

VII – cada demanda deve ser analisada, interpretada, instruída e decidida segundo sua finalidade e contexto no qual está inserida e visar o interesse público, a eficiência, a publicidade, a transparência, a celeridade e a solução jurídica pretendida.

Parágrafo único. Os núcleos são unidades administrativas de execução de rotinas, projetos e processos, vinculados à unidade administrativa respectiva, à qual compete a supervisão direta das

atribuições previstas neste artigo.

Art. 5º Cada unidade organizacional possui um titular definido na forma do Anexo II.

Parágrafo único. Ao titular de cada unidade organizacional, observada a hierarquia, compete:

I – a representação interna e externa da respectiva unidade;

II – a orientação, a coordenação, a supervisão e o controle de todos os serviços de competência de sua respectiva unidade;

III – a expedição dos atos administrativos, despachos e correspondências atinentes às competências de sua respectiva unidade;

IV – o controle e a organização dos expedientes recebidos ou produzidos em sua respectiva unidade;

V – a distribuição das tarefas e a definição das rotinas de trabalho dos servidores que lhe são subordinados;

VI – a gestão das pessoas, patrimônio e materiais que lhe sejam pertinentes;

VII – a comunicação interna e externa dos assuntos relacionados com o desempenho das respectivas competências.

CAPÍTULO III DOS GABINETES PARLAMENTARES

Art. 6º Os gabinetes parlamentares são unidades organizacionais da Câmara Legislativa de apoio direto às atividades dos deputados distritais.

§ 1º Compete exclusivamente ao deputado distrital:

I – a organização, a direção, a coordenação, o controle e a supervisão dos serviços prestados pelo respectivo gabinete parlamentar;

II – a gestão dos servidores lotados em seu gabinete parlamentar;

III – a delegação de competência para a prática de atos administrativos.

§ 2º O suprimento de recursos materiais e de manutenção do gabinete parlamentar rege-se pelas normas aplicáveis às demais unidades organizacionais da Câmara Legislativa.

Art. 7º Os servidores do gabinete parlamentar são de livre escolha do deputado distrital e nomeados pelo presidente da Câmara Legislativa.

§ 1º A quantidade de cargos em comissão de cada gabinete parlamentar e o nível remuneratório são definidos em norma específica.

§ 2º Cada gabinete parlamentar tem um chefe de gabinete; e cada liderança tem um coordenador designado pelo líder entre os servidores a ele subordinados.

§ 3º Ao chefe de gabinete e ao coordenador de liderança aplicam-se as disposições do art. 5º, parágrafo único, competindo-lhes especialmente o controle do ponto e da frequência dos servidores.

§ 4º Os servidores do gabinete parlamentar desempenham suas atribuições segundo as orientações do respectivo deputado distrital, especialmente as de:

I – preparação de minuta de proposição, parecer, voto em separado, discurso e demais pronunciamentos relacionados com o exercício do mandato parlamentar;

II – assessoria em todas as matérias relacionadas com o exercício do mandato parlamentar e da representatividade política;

III – suporte logístico, apoio e acompanhamento do deputado distrital em sua atuação política dentro e fora da sede da Câmara Legislativa;

IV – representação política em eventos, atos e atividades que não decorram das prerrogativas e deveres *intuitu personae* do deputado distrital;

V – realização de estudo, diligência e inspeção relacionados com as atividades políticas do mandato parlamentar;

VI – recepção e audiência de pessoas;

VII – preparação, controle e encaminhamento dos expedientes e demandas originadas do gabinete parlamentar ou a ele destinadas;

VIII – organização e controle da agenda parlamentar, de eventos e demais ações do mandato parlamentar;

IX – divulgação das atividades e iniciativas do mandato parlamentar e demais serviços afetos à comunicação social.

TÍTULO II
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 8º As unidades administrativas da Câmara Legislativa têm sua área de atuação, competência, estrutura básica, supervisão e gestão administrativa definidas na forma dos artigos seguintes.

Art. 9º Desde que não acarrete aumento de despesa, a Mesa Diretora pode, motivadamente:

I – alterar a denominação de unidade administrativa;

II – acrescer ou modificar área de atuação e competência de unidade administrativa;

III – redistribuir área de atuação e competência entre as unidades administrativas;

IV – alterar a subordinação de unidade administrativa;

V – redistribuir os cargos em comissão de assessoramento.

§ 1º O deputado distrital pode opor-se, mediante reclamação, no prazo de 5 dias úteis, ao ato da Mesa Diretora que tratar das matérias deste artigo.

§ 2º A reclamação tem efeito suspensivo e, se acatada pelo Plenário, torna sem efeito o ato da Mesa Diretora que a motivou, sendo vedada a sua reedição na mesma legislatura.

Art. 10. As atribuições específicas das unidades administrativas são definidas pela Mesa Diretora.

Art. 11. O servidor ocupante de cargo em comissão de assessor, supervisão, assessoramento ou assistência desempenha suas atribuições segundo as orientações do respectivo titular, especialmente as de:

I – assessoria e assistência nas matérias relacionadas com as áreas de atuação e competência da unidade administrativa em que estiver lotado;

II – estudo, análise e sugestão de encaminhamento das matérias contidas em expedientes e processos administrativos;

III – preparação de minuta de ato administrativo, correspondência e demais expedientes a serem subscritos pelo titular da unidade administrativa;

IV – suporte, apoio logístico e serviços de secretaria de reunião;

V – recepção e audiência de pessoas;

VI – representação da unidade administrativa em colegiados formalmente constituídos.

CAPÍTULO II

DO GABINETE DE CADA MEMBRO DA MESA DIRETORA

Art. 12. São 5 os gabinetes dos membros da Mesa Diretora:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Gabinete da Vice-Presidência;
- III – Gabinete da Primeira Secretária;
- IV – Gabinete da Segunda Secretária;
- V – Gabinete da Terceira Secretária.

Parágrafo único. Constitui área de competência e atuação de cada gabinete:

I – o assessoramento direto ao respectivo membro da Mesa Diretora no desempenho de suas atribuições regimentais e das que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora;

II – o apoio administrativo e o suporte logístico em audiências, reuniões e eventos.

Art. 13. Cada gabinete previsto no art. 12 tem como titular um chefe de gabinete, de livre nomeação e exoneração de iniciativa do respectivo membro da Mesa Diretora.

Art. 14. Ao chefe de gabinete de que trata o art. 13, além das atribuições gerais previstas nesta Resolução, compete atuar:

I – no assessoramento direto, no apoio administrativo e no suporte logístico ao respectivo membro da Mesa Diretora;

II – na organização do expediente interno do respectivo gabinete parlamentar;

III – na elaboração e na expedição das correspondências oficiais e dos atos administrativos de competência de cada membro da Mesa Diretora;

IV – na supervisão dos trabalhos administrativos relacionados com as atividades de cada gabinete;

V – na representação do respectivo membro da Mesa Diretora em colegiados formalmente constituídos.

CAPÍTULO III DO GABINETE DA MESA DIRETORA

Art. 15. O Gabinete da Mesa Diretora, unidade administrativa colegiada, é composta por 1 secretário-geral e 4 secretários executivos.

§ 1º Cabe ao presidente da Câmara Legislativa escolher o secretário-geral.

§ 2º Cabe a cada um dos demais membros da Mesa Diretora escolher um secretário executivo.

Art. 16. As decisões do Gabinete da Mesa Diretora são tomadas por maioria absoluta de votos dos respectivos membros.

Parágrafo único. As decisões do Gabinete da Mesa Diretora tornam-se públicas por meio de portaria ou consignação em ata.

Art. 17. Cabe recurso à Mesa Diretora da decisão do Gabinete da Mesa Diretora que:

I – imponha dever, ônus, sanção ou restrição ao exercício de direitos e atividades;

II – indefira requerimento de natureza administrativa, observado o art. 2º, § 8º.

Art. 18. As reuniões são convocadas pelo secretário-geral, de ofício, mediante provocação de secretário executivo ou por determinação da Mesa Diretora ou do presidente da Câmara Legislativa.

§ 1º A reunião pode ser realizada de forma presencial, telepresencial ou virtual.

§ 2º A apreciação das matérias de competência do Gabinete da Mesa Diretora pode ser feita em ambiente eletrônico, nas mesmas condições e critérios previstos para as deliberações da Mesa Diretora.

Art. 19. Constituem áreas de atuação e competência do Gabinete da Mesa Diretora:

I – coordenação e supervisão dos trabalhos das unidades administrativas da Câmara Legislativa;

II – instrução das matérias sujeitas à deliberação da Mesa Diretora;

III – deliberação sobre parecer da Procuradoria-Geral que contenha orientação normativa;

IV – aprovação do quadro de detalhamento da despesa e dos pedidos de verba indenizatória;

V – calendário de compras e plano de contratação anual;

VI – tomada de contas especial;

VII – cotas de serviços das unidades organizacionais;

VIII – concurso público autorizado pela Mesa Diretora;

IX – programação de treinamento interno;

X – avaliação de desempenho dos servidores;

XI – concessão de aposentadoria, pensão por morte, licença, afastamento, vantagem pecuniária, averbação de tempo de serviço e outros direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Distrito Federal;

XII – decisão sobre:

a) conflitos de competência entre as unidades administrativas;

b) recurso administrativo contra decisão tomada por unidade administrativa, observada a via hierárquica;

XIII – autorização para:

a) abertura de vaga em cargo da estrutura administrativa, após a aprovação da Mesa Diretora;

b) horário especial de servidor;

c) prestação de serviço extraordinário de servidor efetivo da Câmara Legislativa;

d) lotação provisória de servidor efetivo em unidade organizacional diversa de sua lotação de origem;

e) concessão de diária e passagem de servidor em viagem a serviço ou treinamento;

f) realização de conferência, exposição, palestra ou seminário no edifício-sede, ressalvadas as competências do Plenário e de comissão;

g) impressão de mensagem em contracheque.

§ 1º O Gabinete da Mesa Diretora pode autorizar que o servidor ocupante de cargo em comissão de assessoramento previsto no Anexo II seja colocado à disposição de qualquer unidade administrativa da Câmara Legislativa ou de comissão instituída na forma do Regimento Interno.

§ 2º O Gabinete da Mesa Diretora pode delegar suas competências ou subdelegar as recebidas da Mesa Diretora.

Art. 20. Compete ao secretário-geral:

I – a coordenação, a supervisão e o controle dos trabalhos do Gabinete da Mesa Diretora;

II – o despacho sobre expediente endereçado ao Gabinete da Mesa Diretora;

III – a secretaria de reunião da Mesa Diretora e do Colégio de Líderes;

IV – o encaminhamento de pedido de informação formulado por deputado distrital a secretário de estado do Distrito Federal ou autoridade equivalente, após sua respectiva aprovação pela Mesa Diretora;

V – a consolidação das informações e dados produzidos pelas unidades administrativas da Câmara Legislativa com vistas ao relatório geral da Presidência, ouvido o Gabinete da Mesa Diretora;

VI – a publicação de matérias no *Diário da Câmara Legislativa*;

VII – o credenciamento de servidor para dirigir veículo da Câmara Legislativa em situações especiais ou emergenciais.

Art. 21. Compete a cada secretário executivo a coordenação, a supervisão, o controle e a decisão administrativa relacionados com a área de competência e atuação do respectivo membro da Mesa Diretora.

Art. 22. São subordinados ao Gabinete da Mesa Diretora:

I – o Setor de Planejamento e Avaliação Orçamentária;

II – o Setor de Elaboração Orçamentária, ao qual está subordinado o Núcleo de Acompanhamento da Gestão Fiscal.

Parágrafo único. Constitui área de competência e atuação dos setores de que trata este artigo, conforme a área temática, a consultoria e o assessoramento em planejamento, elaboração, execução e avaliação orçamentários da Câmara Legislativa.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Art. 23. Constitui área de competência e atuação da Secretaria Legislativa o assessoramento direto ao presidente da Câmara Legislativa:

I – nas rotinas, tarefas e atividades do processo legislativo;

II – nas sessões preparatória, ordinária ou extraordinária da Câmara Legislativa;

III – no controle do uso da palavra em Plenário.

Art. 24. Subordinado à Secretaria Legislativa, o Núcleo de Informatização da Legislação é competente para compilar, organizar, manter, informatizar e disponibilizar, no portal da Câmara Legislativa, as normas do Distrito Federal sujeitas ao processo legislativo, os decretos e os atos da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DE COMISSÃO PERMANENTE

Art. 25. Cada comissão permanente possui uma secretaria administrativa.

Art. 26. Constitui área de competência e atuação de cada secretaria administrativa de que trata o art. 25 o assessoramento direto ao presidente da comissão, ao relator e aos demais membros:

I – nas rotinas, tarefas e atividades relacionadas aos serviços da comissão;

II – nas matérias de competência da comissão;

III – no apoio administrativo e suporte logístico durante as reuniões.

CAPÍTULO VI DAS CONSULTORIAS E ASSESSORIAS

Seção I

Da Consultoria Legislativa

Art. 27. A Consultoria Legislativa é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Unidade de Constituição e Justiça;

II – Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente;

III – Unidade de Processo Legislativo Orçamentário, Finanças, Transparência, Tributação, Regulação, Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

IV – Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos;

V – Unidade de Redação Parlamentar, Estudos e Pesquisas Legislativas.

Art. 28. Constitui área de competência e atuação da Consultoria Legislativa o assessoramento institucional especializado, nas diversas áreas de conhecimento, às atividades legislativa, fiscalizatória e representativa, no âmbito do processo legislativo, inclusive em matéria orçamentária.

Art. 29. As disposições referentes à Consultoria Legislativa são estabelecidas em resolução específica.

Seção II

Da Consultoria Técnico-Legislativa

Art. 30. A Consultoria Técnico-Legislativa de Fiscalização, Controle, Acompanhamento de Políticas e Contas Públicas e Execução Orçamentária, unidade institucional de consultoria técnico-legislativa e assessoramento especializado, nas diversas áreas de formação específica, pesquisa e apoio aos processos de controle, de fiscalização e de acompanhamento de planos, programas e projetos, inclusive em matéria de execução orçamentária, no Distrito Federal, é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Unidade de Acompanhamento e Gestão de Informações Orçamentárias, Contas Públicas e Gestão Fiscal;

II – Unidade de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle;

III – Unidade de Acompanhamento de Políticas Públicas;

IV – Unidade de Tecnologia Aplicada, Ciência de Dados e Inteligência Artificial.

Art. 31. Constitui área de competência e atuação da Consultoria Técnico-Legislativa a consultoria técnico-legislativa e o assessoramento especializado, nas diversas áreas de formação específica, a pesquisa e o apoio aos processos de controle, de fiscalização e de acompanhamento de planos, programas e projetos, inclusive em matéria de execução orçamentária.

Art. 32. As disposições referentes à Consultoria Técnico-Legislativa são estabelecidas em resolução específica.

Seção III

Da Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica

Art. 33. A Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Núcleo de Governança e Gestão;

II – Núcleo de Gestão de Projetos Estratégicos.

Art. 34. Constituem áreas de competência e atuação da Assessoria de Governança Legislativa e Gestão Estratégica e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

I – governança legislativa;

II – gestão estratégica;

III – gestão de risco e integridade;

IV – gestão de projeto e processo estratégicos.

CAPÍTULO VII
DAS DIRETORIAS
Seção I
Da Diretoria Legislativa

Art. 35. A Diretoria Legislativa é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Setor de Registro e Redação Legislativa;

II – Setor de Apoio às Comissões Permanentes;

III – Setor de Apoio às Comissões Temporárias, ao qual está subordinado o Núcleo de Apoio às Frentes Parlamentares;

IV – Setor de Sistemas Legislativos;

V – Setor de Apoio ao Plenário, ao qual estão subordinados:

a) Núcleo de Audiovisual;

b) Núcleo de Gestão do Painel Eletrônico;

VI – Setor de Ata e Súmula;

VII – Setor de Anais e Memória;

VIII – Setor de Documentação e Arquivo, ao qual estão subordinados:

a) Núcleo de Gestão de Documentos Digitais;

b) Núcleo de Arquivo Permanente;

IX – Setor de Biblioteca, ao qual estão subordinados:

a) Núcleo de Aquisição e Gestão de Acervo Bibliográfico;

b) Núcleo de Referência, Atendimento e Pesquisa.

Art. 36. Constituem áreas de competência e atuação da Diretoria Legislativa e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

I – gestão documental das proposições e das demais matérias de competência do Plenário e comissões;

II – apoio técnico e operacional para o funcionamento do Plenário e das comissões;

III – registro das sessões do Plenário e das reuniões das comissões e a elaboração de atas;

IV – anais e memória;

V – documentação e arquivos;

VI – acervo bibliográfico;

VII – patrimônio histórico, artístico e cultural da Câmara Legislativa.

Seção II
Da Diretoria de Comunicação Social

Art. 37. A Diretoria de Comunicação Social é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Agência CLDF de Notícias, à qual estão subordinados:

a) Núcleo de Comunicação Organizacional;

b) Núcleo de Redação e Relações com a Imprensa;

c) Núcleo de Jornalismo e Comunicação Interativa;

II – TV e Rádio Legislativa, à qual estão subordinados:

- a) Núcleo de Programação;
- b) Núcleo de Produção;
- c) Núcleo Técnico-Operacional;

III – Publicidade Institucional, à qual estão subordinados:

- a) Núcleo de Publicidade Institucional e de Utilidade Pública;
- b) Núcleo de Publicidade Legal;
- c) Núcleo de Editoração e Produção Gráfica;
- d) Núcleo de Monitoramento e Pesquisa.

Art. 38. Constituem áreas de competência e atuação da Diretoria de Comunicação Social e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

I – execução do plano de comunicação social;

II – jornalismo, multimídia, comunicação interna e comunicação interativa;

III – relação institucional com os meios de comunicação;

IV – gestão do canal de televisão, estação de radiodifusão, portais, aplicativos e mídias sociais;

V – pesquisa de opinião e ações de monitoramento digital;

VI – publicidade e propaganda;

VII – editoração e produção gráfica.

§ 1º A gestão da comunicação social de mandato parlamentar é da competência exclusiva do deputado distrital.

§ 2º A atuação da Diretoria de Comunicação Social deve pautar-se por critérios jornalísticos objetivos, buscando-se a isonomia quanto à cobertura das atividades parlamentares de cada um dos deputados distritais pelos meios de comunicação da Câmara Legislativa.

Seção III

Da Diretoria de Gestão de Pessoas

Art. 39. A Diretoria de Gestão de Pessoas é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Assessoria Jurídica da Diretoria de Gestão de Pessoas;

II – Núcleo de Apoio ao Estágio Supervisionado;

III – Setor de Suporte ao Pessoal Efetivo, ao qual estão subordinados:

- a) Núcleo de Registros Funcionais;
- b) Núcleo de Concessão de Direitos;

IV – Setor de Cadastro Parlamentar e de Cargos Comissionados, ao qual estão subordinados:

- a) Núcleo de Atendimento e Cadastro;
- b) Núcleo de Gestão Funcional;
- c) Núcleo de Frequência;

V – Setor de Pagamento de Pessoal, ao qual estão subordinados:

- a) Núcleo de Folha de Pagamento de Pessoal;
- b) Núcleo de Pessoal Externo;

VI – Setor de Desenvolvimento de Pessoas, ao qual estão subordinados:

- a) Núcleo de Carreira e Desempenho;
- b) Núcleo de Gestão e Desenvolvimento;

VII – Setor de Assistência Social e Qualidade de Vida no Trabalho;

VIII – Setor de Saúde, ao qual estão subordinados:

- a) Núcleo de Saúde Ocupacional;
- b) Núcleo de Enfermagem.

Art. 40. Constituem áreas de competência e atuação da Diretoria de Gestão de Pessoas e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – gestão estratégica de pessoas;
- II – assentamentos funcionais;
- III – ações relativas à saúde, à assistência social e à qualidade de vida no trabalho;
- IV – análise e instrução dos processos relacionados a pessoal;
- V – folha de pagamento de pessoal.

Seção IV **Da Diretoria de Administração e Finanças**

Art. 41. A Diretoria de Administração e Finanças é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Assessoria Técnica de Engenharia e Arquitetura;
- II – Setor de Execução Orçamentária, ao qual está subordinado o Núcleo de Acompanhamento Orçamentário;
- III – Setor de Contabilidade, ao qual estão subordinados:
 - a) Núcleo de Contabilidade Analítica;
 - b) Núcleo de Processamento e Liquidação de Despesas;
- IV – Setor de Finanças, ao qual está subordinado o Núcleo de Informações Fiscais;
- V – Setor de Contratos e Aquisições, ao qual estão subordinados:
 - a) Núcleo de Contratos;
 - b) Núcleo de Instruções e Pesquisa de Preços;
 - c) Núcleo de Classificação e Codificação;
- VI – Setor de Material e Patrimônio, ao qual estão subordinados:
 - a) Núcleo de Planejamento de Compras;
 - b) Núcleo de Gestão Patrimonial;
- VII – Coordenadoria de Serviços Gerais, ao qual está subordinado o Setor de Serviços Auxiliares, e a este subordina-se o Núcleo de Apoio Logístico.

Art. 42. Constituem áreas de competência e atuação da Diretoria de Administração e Finanças e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – execução orçamentária;
- II – finanças e contabilidade;
- III – instrução do processo de aquisições e da execução dos contratos;

- IV – serviços de engenharia e arquitetura;
- V – manutenção e conservação prediais;
- VI – serviços gerais;
- VII – gestão de material e patrimônio.

CAPÍTULO VIII DAS COORDENADORIAS

Seção I

Da Coordenadoria de Cerimonial

Art. 43. A Coordenadoria de Cerimonial é composta pelas seguintes unidades administrativas:

- I – Núcleo Administrativo e de Suporte Especializado do Cerimonial;
- II – Núcleo de Eventos e de Visitas de Autoridades.

Art. 44. Constituem áreas de competência e atuação da Coordenadoria de Cerimonial e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

I – planejamento, organização e execução dos eventos oficiais da Câmara Legislativa e das visitas de autoridades;

II – interação com outros órgãos e entidades sobre evento em que a Câmara Legislativa esteja representada institucionalmente.

Parágrafo único. Desde que haja disponibilidade de espaço físico, não havendo restrição no Regimento Interno, podem ser realizados 2 ou mais eventos oficiais concomitantemente na Câmara Legislativa.

Seção II

Da Coordenadoria de Polícia Legislativa

Art. 45. A Coordenadoria de Polícia Legislativa é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Setor de Segurança Patrimonial, ao qual está subordinado o Núcleo de Supervisão de Contratos;

II – Setor de Segurança Legislativa, ao qual está subordinado o Núcleo de Proteção de Dignitários;

III – Setor de Planejamento e Controle de Segurança, ao qual está subordinado o Núcleo de Aquisição e Controle de Equipamentos Policiais;

IV – Núcleo de Investigação e de Inteligência Policial.

Art. 46. Constituem áreas de competência e atuação da Coordenadoria de Polícia Legislativa e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

I – policiamento, segurança, inteligência e contrainteligência;

II – controle de acesso às dependências da Câmara Legislativa;

III – controle do trânsito e dos estacionamentos privativos;

IV – prevenção de incêndios e acidentes;

V – apoio à Corregedoria e a comissão parlamentar de inquérito;

VI – emissão e controle de identidade funcional e crachá;

VII – circuito fechado de televisão;

VIII – revista, busca e apreensão;

IX – atividade de investigação, vigilância e captura;

X – registro e acompanhamento de bens patrimoniais objeto de diligência policial ou judicial;

XI – inquérito policial, termo circunstanciado, perícia em matéria criminal e registro de ocorrência de infração penal nas dependências da Câmara Legislativa;

XII – segurança do presidente da Câmara Legislativa, de deputado distrital ou de qualquer pessoa que esteja a serviço da Câmara Legislativa, em qualquer localidade do território nacional, quando determinado pelo presidente da Câmara Legislativa.

Parágrafo único. Os serviços e ações executados pela Coordenadoria de Polícia Legislativa são considerados atividades típicas de polícia.

Seção III

Da Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital

Art. 47. A Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Setor de Atendimento e Cultura Digital;

II – Setor de Administração de Sistemas;

III – Setor de Inovação e Tecnologia da Informação;

IV – Setor de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;

V – Núcleo de Apoio ao Planejamento e Fiscalização de Contratos;

VI – Núcleo de Governança em Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital dispõe ainda, sem a natureza de unidade administrativa, da Área de Sistema de Informação.

Art. 48. Constituem áreas de competência e atuação da Coordenadoria de Modernização e Inovação Digital e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

I – sistema de informação;

II – ciência da computação;

III – engenharia da computação;

IV – engenharia de *software*;

V – tecnologia da informação;

VI – segurança da informação digital;

VII – ciência de dados.

CAPÍTULO IX

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 49. A Auditoria Interna é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I – Núcleo de Planejamento e Qualidade da Auditoria Interna;

II – Núcleo de Execução da Auditoria Interna;

III – Núcleo de Monitoramento e de Auditoria Contínua.

Art. 50. Constituem áreas de competência e atuação da Auditoria Interna e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

I – auditoria e inspeção definidas pela Mesa Diretora;

II – funções constitucionais do controle interno;

III – relatório e parecer sobre prestação e tomada de contas.

CAPÍTULO X

DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 51. A Escola do Legislativo é unidade administrativa composta por:

- I – Conselho Escolar;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria.

Parágrafo único. Subordinam-se à Escola do Legislativo as seguintes unidades administrativas:

- I – Núcleo de Educação Permanente;
- II – Núcleo de Projetos Especiais.

Art. 52. Constituem áreas de competência e atuação da Escola do Legislativo e, observada a pertinência temática, das unidades administrativas subordinadas:

- I – formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissionais de deputados distritais e servidores da Câmara Legislativa;
- II – parceria com outras instituições de ensino, de ciência e de tecnologia;
- III – publicação de material didático-pedagógico e de obra sobre tema atinente à Câmara Legislativa ou ao Distrito Federal;
- IV – execução de programas e ações com a sociedade para o fortalecimento do Poder Legislativo.

CAPÍTULO XI DA PROCURADORIA-GERAL

Art. 53. A Procuradoria-Geral é composta das seguintes unidades administrativas:

- I – Núcleo de Processos Judiciais;
- II – Núcleo de Processos de Licitação e Contratos;
- III – Núcleo de Processos Administrativos;
- IV – Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora;
- V – Apoio Administrativo.

Art. 54. Constituem áreas de competência e atuação da Procuradoria-Geral, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei:

- I – a representação judicial e extrajudicial da Câmara Legislativa, nos casos previstos em lei;
- II – a defesa da Câmara Legislativa, requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário;
- III – a consultoria e a assessoria jurídicas à Mesa Diretora, às comissões e às unidades organizacionais;
- IV – a emissão de parecer jurídico previsto na legislação.

Parágrafo único. Aos núcleos compete a execução dos trabalhos de competência da Procuradoria-Geral conforme sua pertinência temática.

CAPÍTULO XII DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 55. A administração do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal é composta pela gerência e pelas seguintes unidades administrativas:

I – Setor de Auditoria Médica;

II – Setor de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ao qual estão subordinados:

a) Núcleo de Orçamento e Finanças;

b) Núcleo de Contabilidade;

III – Setor de Credenciamento;

IV – Setor de Atendimento, Cadastro e Protocolo;

V – Setor de Contas a Receber, Faturamento e Fiscalização, ao qual estão subordinados:

a) Núcleo de Contas a Receber;

b) Núcleo de Faturamento e Fiscalização.

Art. 56. Constitui área de competência e atuação da administração do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal a gestão das receitas e despesas destinadas à assistência à saúde suplementar, prestada na forma da resolução específica.

TÍTULO III
DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DE SERVIDORES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 57. As instâncias colegiadas são espaços discursivos para atuação multissetorial, encarregadas de realizar trabalhos ou desenvolver ações que exijam esforços coletivos.

Art. 58. Os integrantes das instâncias colegiadas devem pautar seus trabalhos:

I – pelo diálogo franco e pela ponderação dialética dos argumentos;

II – pela troca de experiências e compartilhamento de conhecimentos;

III – pela interdependência de suas atribuições;

IV – pela lealdade, eticidade, boa-fé, cooperação e respeito mútuos;

V – pela busca de resultado justo, adequado e condizente com:

a) o interesse público;

b) a promoção da dignidade da pessoa humana;

c) a valorização da Câmara Legislativa como instituição democrática, plural e participativa.

Art. 59. Havendo divergência entre os integrantes de instância colegiada, as deliberações são tomadas pela maioria dos presentes à reunião, observada a representatividade proporcional das indicações dos membros da Mesa Diretora ou de seu gabinete, quando for o caso.

Parágrafo único. O integrante de instância colegiada pode deixar registrado por escrito os motivos ou fundamentos de sua posição contrária à decisão da maioria.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 60. A Comissão Permanente de Contratação é constituída por 5 membros titulares e 1 suplente de membro titular.

§ 1º Junto à Comissão Permanente de Contratação, funciona o Núcleo de Dispensa de Licitação.

§ 2º A Comissão Permanente de Contratação não impede a designação de comissão especial de contratação.

§ 3º Os membros titulares e o suplente da Comissão Permanente de Contratação, escolhidos

entre servidores da Carreira Legislativa para ocupar cargo em comissão, exercem as funções de agente de contratação.

Art. 61. Constituem áreas de competência e atuação:

I – da Comissão Permanente de Contratação: a fase externa das licitações na modalidade pregão;

II – do Núcleo de Dispensa de Licitação: a dispensa de licitação na forma eletrônica.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 62. A Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial é constituída por 3 servidores da Carreira Legislativa, designados pelo presidente da Câmara Legislativa.

§ 1º A Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial pode ser constituída com caráter permanente ou especial.

§ 2º Quando constituída em caráter permanente, os servidores designados devem ser nomeados para cargo em comissão.

§ 3º Para cada membro titular da comissão, deve ser designado 1 suplente, também servidor da Carreira Legislativa, sem direito à nomeação para cargo em comissão.

Art. 63. Constituem áreas de atuação e competência da Comissão de Processo Disciplinar e Tomada de Contas Especial:

I – sindicância, exceto patrimonial, para apuração de autoria e materialidade de infração disciplinar;

II – processo disciplinar para apuração de infração disciplinar de servidor;

III – tomada de contas especial.

CAPÍTULO IV

DE OUTRAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS

Art. 64. As comissões previstas no Regimento Interno, a Mesa Diretora ou qualquer de seus membros em suas respectivas áreas de atuação podem instituir outras instâncias colegiadas, na forma disciplinada em ato da Mesa Diretora.

§ 1º Salvo disposição legal em contrário, as instâncias colegiadas instituídas na forma deste artigo não possuem natureza deliberativa, nem substituem as decisões do titular da unidade organizacional.

§ 2º Cada instância colegiada deve possuir, sempre que possível:

I – natureza intersetorial, interdisciplinar e multidisciplinar;

II – servidor efetivo e servidor ocupante de cargo em comissão;

III – finalidade do trabalho a ser realizado e prazo para sua conclusão;

IV – um coordenador ou presidente designado por quem a instituiu;

V – um secretário, eleito pelos respectivos integrantes, para fazer o registro das reuniões e elaborar a minuta de relatório com as conclusões do trabalho.

§ 3º Quando instituída por comissão prevista no Regimento Interno, pela Mesa Diretora ou por seu gabinete, deve ser observada, sempre que possível, a paridade na quantidade de indicações de cada membro.

Art. 65. Ao titular de unidade organizacional também é permitido instituir grupo de trabalho ou equipe para desempenhar tarefas especiais ou cumprir objetivos específicos, com servidor que lhe seja subordinado ou, mediante solicitação, com servidor de outra unidade organizacional indicado

pela respectiva chefia.

TÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 66. Os diretores, os coordenadores, o secretário legislativo, os secretários de comissão, os chefes de assessoria e o procurador-geral devem apresentar à Mesa Diretora, em 60 dias contados da publicação desta Resolução, proposta com as atribuições das unidades administrativas que lhe são subordinadas.

Art. 67. Até que sejam elaboradas as resoluções de que tratam os arts. 29 e 32, permanecem vigentes as normas atuais aplicáveis às unidades administrativas neles referidas.

Art. 68. Os ocupantes de cargos em comissão da estrutura administrativa anterior a esta Resolução passam, mediante apostilamento, a exercer os cargos em comissão resultantes das transformações efetuadas por esta Resolução.

§ 1º Nos casos em que houve alteração no nível remuneratório do cargo em comissão, deve ser promovida a exoneração do ocupante respectivo e providenciado novo provimento.

§ 2º No caso de servidor exonerado de cargo em comissão extinto e simultaneamente nomeado em outro cargo em comissão criado por esta Resolução, aplica-se o disposto no art. 121, § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 69. Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas fazer os ajustes necessários na lotação dos servidores cuja unidade administrativa tenha sido alterada por esta Resolução.

Art. 70. Desde que não contrariem as disposições desta Resolução, ficam recepcionados:

I – os atos da Mesa Diretora e portarias do Gabinete da Mesa Diretora com natureza normativa;

II – os atos de delegação de competência.

Parágrafo único. As remissões feitas pelas normas internas a dispositivo da Resolução nº 34, de 1991, ou a dispositivos das resoluções revogadas pelo art. 73 consideram-se feitas às disposições correspondentes desta Resolução.

Art. 71. As despesas decorrentes desta Resolução correm à conta das dotações orçamentárias da Câmara Legislativa.

Art. 72. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 73. Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I – a Resolução nº 6, de 1991;

II – a Resolução nº 13, de 1991;

III – a Resolução nº 16, de 1991;

IV – a Resolução nº 34, de 1991;

V – a Resolução nº 37, de 1991;

VI – a Resolução nº 46, de 1992;

VII – a Resolução nº 89, de 1994;

VIII – a Resolução nº 168, de 2000;

IX – a Resolução nº 215, de 2005;

X – a Resolução nº 219, de 2005;

XI – os arts. 1º, 2º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 223, de 2006;

- XII – a Resolução nº 274, de 2015;
XIII – a Resolução nº 312, de 2019;
XIV – a Resolução nº 322, de 2020;
XV – a Resolução nº 325, de 2021;
XVI – a Resolução nº 330, de 2022.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2023.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA

Secretário Legislativo

(*) Republicado por conter, no texto publicado no DCL nº 254, de 4/12/2023, p. 35-56, incorreção no Anexo II.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 05/12/2023, às 17:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1466358** Código CRC: **062B1A38**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00053077/2023-59

1466358v2



ANEXO I
QUADRO COMPARATIVO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

UNIDADES ADMINISTRATIVAS ANTERIORES	UNIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA, CRIADA, TRANSFORMADA OU EXTINTA
GABINETE DA MESA DIRETORA	GABINETE DA MESA DIRETORA
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA LEGISLATIVA E GESTÃO ESTRATÉGICA	ASSESSORIA DE GOVERNANÇA LEGISLATIVA E GESTÃO ESTRATÉGICA
NÚCLEO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	NÚCLEO DE GESTÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	NÚCLEO DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AUDITORIA INTERNA	AUDITORIA INTERNA
NÚCLEO DE EXECUÇÃO DE AUDITORIA	NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA AUDITORIA INTERNA
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E SUPORTE À GESTÃO DA AUDITORIA INTERNA	NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE DA AUDITORIA INTERNA
-	NÚCLEO DE MONITORAMENTO E DE AUDITORIA CONTÍNUA
ESCOLA DO LEGISLATIVO	ESCOLA DO LEGISLATIVO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE
NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS	NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SETOR DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
-	NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SETOR DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
GABINETE DO PRESIDENTE	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E SINDICÂNCIA	COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
SECRETARIA LEGISLATIVA	SECRETARIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE INFORMATIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO	NÚCLEO DE INFORMATIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO
COORDENADORIA DE CERIMONIAL	COORDENADORIA DE CERIMONIAL
-	NÚCLEO ADMINISTRATIVO E DE SUPORTE ESPECIALIZADO DO CERIMONIAL
-	NÚCLEO DE EVENTOS E DE VISITAS DE AUTORIDADES
COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA	COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA
-	NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
SEÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	SETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

ANEXO I
QUADRO COMPARATIVO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

UNIDADES ADMINISTRATIVAS ANTERIORES	UNIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA, CRIADA, TRANSFORMADA OU EXTINTA
-	NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS
SEÇÃO DE SEGURANÇA LEGISLATIVA	SETOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA
-	NÚCLEO DE PROTEÇÃO DE DIGNITÁRIOS
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA	SETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA
-	NÚCLEO DE AQUISIÇÃO E CONTROLE DE EQUIPAMENTOS POLICIAIS
PROCURADORIA-GERAL DA CLDF	PROCURADORIA-GERAL DA CLDF
NÚCLEO DE PROCESSOS JUDICIAIS	NÚCLEO DE PROCESSOS JUDICIAIS
NÚCLEO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	NÚCLEO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO À MESA DIRETORA	NÚCLEO DE ACESSORAMENTO À MESA DIRETORA
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO	APOIO ADMINISTRATIVO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO	COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
-	NÚCLEO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
GABINETE DO VICE-PRESIDENTE	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DIVISÃO AGÊNCIA CLDF DE NOTÍCIAS	AGÊNCIA CLDF DE NOTÍCIAS
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL	NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL
NÚCLEO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES COM A IMPRENSA	NÚCLEO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES COM A IMPRENSA
NÚCLEO DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO INTERATIVA	NÚCLEO DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO INTERATIVA
DIVISÃO DE TV E RÁDIO LEGISLATIVA	TV E RÁDIO LEGISLATIVA
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO	NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO
NÚCLEO DE PRODUÇÃO	NÚCLEO DE PRODUÇÃO
NÚCLEO TÉCNICO-OPERACIONAL	NÚCLEO TÉCNICO-OPERACIONAL
DIVISÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
NÚCLEO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	NÚCLEO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA
NÚCLEO DE PUBLICIDADE LEGAL	NÚCLEO DE PUBLICIDADE LEGAL
NÚCLEO DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA	NÚCLEO DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA
-	NÚCLEO DE MONITORAMENTO E PESQUISA
COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA	COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DIGITAL
ÁREA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	ÁREA DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO

ANEXO I
QUADRO COMPARATIVO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

UNIDADES ADMINISTRATIVAS ANTERIORES	UNIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA, CRIADA, TRANSFORMADA OU EXTINTA
-	NÚCLEO DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
-	NÚCLEO DE APOIO AO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS
SEÇÃO DE ATENDIMENTO E CULTURA DIGITAL	SETOR DE ATENDIMENTO E CULTURA DIGITAL
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS
SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	SETOR DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
-	SETOR DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO PRIMEIRO SECRETÁRIO	GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
-	NÚCLEO DE APOIO AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
SETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SETOR DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	SETOR DE SUPORTE AO PESSOAL EFETIVO
-	NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS
-	NÚCLEO DE CONCESSÃO DE DIREITOS
SETOR DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL	SETOR DE CADASTRO PARLAMENTAR E DE CARGOS COMISSIONADOS
-	NÚCLEO DE ATENDIMENTO E CADASTRO
-	NÚCLEO DE GESTÃO FUNCIONAL
-	NÚCLEO DE FREQUÊNCIA
SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL	SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL
-	NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL
-	NÚCLEO DE PESSOAL EXTERNO
SETOR DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
-	NÚCLEO DE CARREIRA E DESEMPENHO
-	NÚCLEO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO
SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO
SETOR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	SETOR DE SAÚDE
-	NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL
-	NÚCLEO DE ENFERMAGEM
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	-
DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO DE PESSOAL	-
DIVISÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	-

ANEXO I
QUADRO COMPARATIVO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

UNIDADES ADMINISTRATIVAS ANTERIORES	UNIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA, CRIADA, TRANSFORMADA OU EXTINTA
SETOR DE BENEFÍCIOS	-
GABINETE DO SEGUNDO SECRETÁRIO	GABINETE DA SEGUNDA SECRETARIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
-	NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO
SETOR DE CONTABILIDADE	SETOR DE CONTABILIDADE
-	NÚCLEO DE CONTABILIDADE ANALÍTICA
-	NÚCLEO DE PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS
SETOR DE FINANÇAS	SETOR DE FINANÇAS
-	NÚCLEO DE INFORMAÇÕES FISCAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES	SETOR DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES
NÚCLEO DE CONTRATOS	NÚCLEO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE AQUISIÇÕES	NÚCLEO DE INSTRUÇÕES E PESQUISAS DE PREÇOS
-	NÚCLEO DE CLASIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
-	NÚCLEO DE SERVIÇOS AUXILIARES
-	NÚCLEO DE APOIO LOGÍSTICO
SETOR DE PATRIMÔNIO	SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
-	NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS
-	NÚCLEO DE GESTÃO PATRIMONIAL
SETOR DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS	-
SETOR DE ALMOXARIFADO	-
DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	-
DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	-
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	-
FASCAL	FASCAL
SEÇÃO DE AUDITORIA MÉDICA	SETOR DE AUDITORIA MÉDICA
SEÇÃO DE FATURAMENTO DE PROCESSOS	SETOR DE CONTAS A RECEBER, FATURAMENTO E FISCALIZAÇÃO
-	NÚCLEO DE CONTAS A RECEBER

ANEXO I
QUADRO COMPARATIVO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

UNIDADES ADMINISTRATIVAS ANTERIORES	UNIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA, CRIADA, TRANSFORMADA OU EXTINTA
-	NÚCLEO DE FATURAMENTO E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	SETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
-	NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
-	NÚCLEO DE CONTABILIDADE
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	SETOR DE CREDENCIAMENTO
SEÇÃO DE ATENDIMENTO E CADASTRO	SETOR DE ATENDIMENTO, CADASTRO E PROTOCOLO
SEÇÃO DE CONTAS A RECEBER	-
SEÇÃO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO	-
GABINETE DO TERCEIRO SECRETÁRIO	GABINETE DA TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA	DIRETORIA LEGISLATIVA
SETOR DE TAQUIGRAFIA	SETOR DE REGISTRO E REDAÇÃO LEGISLATIVA
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA	SETOR DE ATA E SÚMULA
SETOR DE APOIO AO PLENÁRIO	SETOR DE APOIO AO PLENÁRIO
-	NÚCLEO DE AUDIOVISUAL
-	NÚCLEO DE GESTÃO DO PAINEL ELETRÔNICO
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES	SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS
-	NÚCLEO DE APOIO ÀS FRENTE PARLAMENTARES
SETOR DE PROTOCOLO LEGISLATIVO	SETOR DE SISTEMAS LEGISLATIVOS
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO	-
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	-
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	-
SETOR DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E ARQUIVOS	SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
-	NÚCLEO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS
-	NÚCLEO DE ARQUIVO PERMANENTE
COMISSÃO DOS ANAIS E MEMÓRIA	SETOR DE ANAIS E MEMÓRIA
SETOR DE BIBLIOTECA	SETOR DE BIBLIOTECA
-	NÚCLEO DE AQUISIÇÃO E GESTÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO
-	NÚCLEO DE REFERÊNCIA, ATENDIMENTO E PESQUISA
ASSESSORIA LEGISLATIVA	CONSULTORIA LEGISLATIVA

ANEXO I
QUADRO COMPARATIVO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

UNIDADES ADMINISTRATIVAS ANTERIORES	UNIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA, CRIADA, TRANSFORMADA OU EXTINTA
UNIDADE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	UNIDADE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
UNIDADE DE REDAÇÃO PARLAMENTAR E CONSOLIDAÇÃO DOS TEXTOS LEGSLATIVOS	UNIDADE DE REDAÇÃO PARLAMENTAR, ESTUDOS E PESQUISAS LEGISLATIVAS
UNIDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS	UNIDADE DE PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO, FINANÇAS, TRANSPARÊNCIA, TRIBUTAÇÃO, REGULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIDADE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	UNIDADE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E MEIO AMBIENTE	UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E MEIO AMBIENTE
-	CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E CONTAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
-	UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DE CONTAS PÚBLICAS E DE GESTÃO FISCAL
-	UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
-	UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
-	UNIDADE DE TECNOLOGIA APLICADA, CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
CORREGEDORIA	CORREGEDORIA
OUVIDORIA	OUVIDORIA
PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER	PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
PROCURADORIA ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PRO 60+	PROCURADORIA ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PRO 60+
PROCURADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA JUVENTUDE	PROCURADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA JUVENTUDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

ANEXO I
QUADRO COMPARATIVO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

UNIDADES ADMINISTRATIVAS ANTERIORES	UNIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA, CRIADA, TRANSFORMADA OU EXTINTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA
COMISSÃO DE SEGURANÇA	COMISSÃO DE SEGURANÇA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO



ANEXO II
QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ANTERIOR				CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CRIADA			
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO
GABINETE DA MESA DIRETORA	SECRETÁRIO-GERAL	CNE-02	1	NÃO	SECRETÁRIO-GERAL	CNE-02	1	NÃO
	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA VICE-PRESIDÊNCIA	CNE-02	1	NÃO	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA VICE-PRESIDÊNCIA	CNE-02	1	NÃO
	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRIMEIRA SECRETARIA	CNE-02	1	NÃO	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRIMEIRA SECRETARIA	CNE-02	1	NÃO
	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGUNDA SECRETARIA	CNE-02	1	NÃO	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGUNDA SECRETARIA	CNE-02	1	NÃO
	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA TERCEIRA SECRETARIA	CNE-02	1	NÃO	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA TERCEIRA SECRETARIA	CNE-02	1	NÃO
	ASSESSOR ESPECIAL	CL-14	5	NÃO	ASSESSOR ESPECIAL	CL-14	7	NÃO
	ASSESSOR DO GABINETE DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO	ASSESSOR DO GABINETE DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-13	1	NÃO	ASSESSOR	CL-13	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-10	2	NÃO	ASSESSOR	CL-12	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-06	2	NÃO	ASSESSOR	CL-11	3	NÃO
	ASSESSOR	CL-01	3	NÃO	ASSESSOR	CL-10	1	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-09	6	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-08	1	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-05	3	NÃO
-	-	-	-	ASSESSOR	CL-03	7	NÃO	
-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	3	NÃO	
ASSESSORIA DE GOVERNANÇA LEGISLATIVA E GESTÃO ESTRATÉGICA	CHEFE DE ASSESSORIA	CNE-01	1	NÃO	CHEFE DE ASSESSORIA	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	-	-	-	-
NÚCLEO DE GESTÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE GOVERNANÇA E GESTÃO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
AUDITORIA INTERNA	CHEFE DA AUDITORIA	CL-13	1	SIM	CHEFE DA AUDITORIA	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE EXECUÇÃO DA AUDITORIA INTERNA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E QUALIDADE DA AUDITORIA INTERNA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE MONITORAMENTO E DE AUDITORIA CONTÍNUA	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
ESCOLA DO LEGISLATIVO	DIRETOR	CL-13	1	NÃO	DIRETOR	CL-15	1	NÃO
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
PRESIDÊNCIA	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	4	SIM	-	-	-	-
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	1	SIM	-	-	-	-
	CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA	CNE-01	1	NÃO	CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA	CNE-01	1	NÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DO CHEFE DE GABINETE	CL-14	1	NÃO	ASSESSOR DO CHEFE DE GABINETE	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-12	1	NÃO	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-11	2	NÃO	ASSESSOR	CL-10	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	2	SIM	ASSESSOR	CL-05	1	NÃO
	-	-	-	-	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	4	SIM
	-	-	-	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	2	SIM	
COMISSÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	2	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	2	SIM
SECRETARIA LEGISLATIVA	SECRETÁRIO LEGISLATIVO	CNE-01	1	NÃO	SECRETÁRIO LEGISLATIVO	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR ESPECIAL	CL-15	1	NÃO	ASSESSOR ESPECIAL	CL-15	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-13	1	NÃO	ASSESSOR	CL-13	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR	CL-03	1	NÃO
	ASSESSOR DE DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES	CL-04	1	SIM	ASSESSOR	CL-01	1	NÃO
	ASSESSOR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE PLENÁRIO	CL-04	1	SIM	ASSESSOR DE DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÕES	CL-04	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM	ASSESSOR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE PLENÁRIO	CL-04	1	SIM
NÚCLEO DE INFORMATIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
	COORDENADOR	CL-15	1	NÃO	COORDENADOR	CL-15	1	NÃO
COORDENADORIA DE CERIMONIAL	ASSESSOR DE COORDENADORIA	CL-12	1	NÃO	ASSESSOR	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE CERIMONIAL	CL-04	2	SIM	ASSESSOR DE COORDENADORIA	CL-10	1	NÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO E DE SUPORTE ESPECIALIZADO DO CERIMONIAL	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM

ANEXO II
QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ANTERIOR				CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CRIADA			
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO
NÚCLEO DE EVENTOS E DE VISITAS DE AUTORIDADES	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
COORDENADORIA DE POLÍCIA LEGISLATIVA	COORDENADOR DE POLÍCIA LEGISLATIVA	CL-15	1	NÃO	COORDENADOR DE POLÍCIA LEGISLATIVA	CL-15	1	NÃO
	ASSESSOR DO COORDENADOR DE POLÍCIA LEGISLATIVA	CL-12	1	NÃO	ASSESSOR DO COORDENADOR DE POLÍCIA LEGISLATIVA	CL-05	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E DE INTELIGÊNCIA	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE PROTEÇÃO DE DIGNITÁRIOS	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE SEGURANÇA	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE AQUISIÇÃO E CONTROLE DE EQUIPAMENTOS POLICIAIS	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
PROCURADORIA-GERAL DA CLDF	PROCURADOR-GERAL	CNE-02	1	NÃO	PROCURADOR-GERAL	CNE-02	1	NÃO
	ASSESSOR DA PROCURADORIA-GERAL	CL-14	1	NÃO	ASSESSOR DA PROCURADORIA-GERAL	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR JURÍDICO	CL-12	2	NÃO	ASSESSOR JURÍDICO	CL-10	2	NÃO
	-	-	-	-	PROCURADOR ADJUNTO	CL-05	1	SIM
NÚCLEO DE PROCESSOS JUDICIAIS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO	CHEFE DE NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CL-02	1	SIM	CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO	CL-02	1	SIM
	MEMBRO-TITULAR/PRESIDENTE	CL-14	1	NÃO	MEMBRO-TITULAR/PRESIDENTE	CL-14	1	SIM
	MEMBRO-TITULAR/VICE-PRESIDENTE	CL-12	1	SIM	MEMBRO-TITULAR/VICE-PRESIDENTE	CL-10	1	SIM
	MEMBRO-TITULAR	CL-12	3	SIM	MEMBRO-TITULAR	CL-10	3	SIM
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	-	-	-	-
NÚCLEO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	ASSISTENTE DE COORDENADOR	CL-01	1	SIM	-	-	-	-
	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
	-	-	-	-	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
VICE-PRESIDÊNCIA	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	3	SIM	-	-	-	-
	CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA	CNE-01	1	NÃO	CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA	CNE-01	1	NÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE	CL-14	1	NÃO	ASSESSOR DE CHEFE DE GABINETE	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	-	-	-	-	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	3	SIM
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO
AGÊNCIA CLDF DE NOTÍCIAS	CHEFE DE DIVISÃO	CL-15	1	NÃO	CHEFE DA AGÊNCIA CLDF DE NOTÍCIAS	CL-15	1	NÃO
NÚCLEO DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO INTERATIVA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
	-	-	-	-	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	2	SIM
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES COM A IMPRENSA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM	-	-	-	-
TV E RÁDIO LEGISLATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	CL-15	1	NÃO	CHEFE DA TV E RÁDIO LEGISLATIVA	CL-15	1	NÃO
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE PRODUÇÃO	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO TÉCNICO-OPERACIONAL	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	CHEFE DE DIVISÃO	CL-15	1	NÃO	CHEFE DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	CL-15	1	NÃO
NÚCLEO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE PUBLICIDADE LEGAL	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE EDITORAÇÃO E PRODUÇÃO GRÁFICA	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DIGITAL	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
	COORDENADOR	CL-15	1	NÃO	COORDENADOR	CL-15	1	NÃO
	ASSESSOR DE COORDENADORIA	CL-12	1	NÃO	-	-	-	-
	ASSESSOR	CL-03	1	NÃO	ASSESSOR	CL-03	1	NÃO
NÚCLEO DE GOVERNANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CARGO EM COMISSÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	CL-02	4	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	3	SIM
	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE APOIO AO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE ATENDIMENTO E CULTURA DIGITAL	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM

ANEXO II

QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ANTERIOR				CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CRIADA			
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO
SETOR DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
SETOR DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	-	-	-	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA	CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA	CNE-01	1	NÃO	CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-03	1	NÃO	ASSESSOR	CL-03	2	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-05	1	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	1	NÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	1	NÃO	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	-	-	-	-
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	4	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	3	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	6	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	3	SIM
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	2	SIM
	CHEFE DE DIVISÃO	CL-15	1	NÃO	-	-	-	-
DIVISÃO DE CADASTRO E PAGAMENTO DE PESSOAL	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	-	-	-	-
	CHEFE DE DIVISÃO	CL-15	1	NÃO	-	-	-	-
DIVISÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	-	-	-	-
	CHEFE DE DIVISÃO	CL-15	1	NÃO	-	-	-	-
NÚCLEO DE APOIO AO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE ASSESSORIA	CL-09	1	SIM
	ASSESSOR JURÍDICO	CL-12	2	NÃO	-	-	-	-
SETOR DE SUPORTE AO PESSOAL EFETIVO	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE REGISTROS FUNCIONAIS	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-06	1	NÃO
NÚCLEO DE CONCESSÃO DE DIREITOS	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE CADASTRO PARLAMENTAR E DE CARGOS COMISSIONADOS	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE ATENDIMENTO E CADASTRO	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	1	SIM	-	-	-	-
NÚCLEO DE GESTÃO FUNCIONAL	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE FREQUÊNCIA	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM	-	-	-	-
NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
NÚCLEO DE PESSOAL EXTERNO	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE CARREIRA E DESEMPENHO	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
SETOR DE SAÚDE	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	1	SIM	-	-	-	-
NÚCLEO DE SAÚDE OCUPACIONAL	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE ENFERMAGEM	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE BENEFÍCIOS	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	-	-	-	-
SEGUNDA SECRETARIA	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	2	SIM	-	-	-	-
GABINETE DO SEGUNDO SECRETÁRIO	CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA	CNE-01	1	NÃO	CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR ESPECIAL	CL-14	1	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	-	-	-	-	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	-	-	-	-	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	1	NÃO	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	2	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	1	SIM
	-	-	-	-	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM

**ANEXO II
QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ANTERIOR				CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CRIADA			
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO
ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	COORDENADOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE ASSESSORIA	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO	CL-02	2	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO	CL-02	3	SIM
DIVISÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	CHEFE DE DIVISÃO	CL-15	1	NÃO	-	-	-	-
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	-	-	-	-
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	2	SIM	-	-	-	-
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM	-	-	-	-
DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	CHEFE DE DIVISÃO	CL-15	1	NÃO	-	-	-	-
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	-	-	-	-
	CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO	CL-02	1	SIM	-	-	-	-
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM	-	-	-	-
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	CHEFE DE DIVISÃO	CL-15	1	NÃO	-	-	-	-
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	-	-	-	-
	ASSESSOR	CL-03	1	NÃO	-	-	-	-
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	3	SIM	-	-	-	-
SETOR DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES	COORDENADOR DE CONTRATOS E AQUISIÇÕES	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE CONTRATOS	CHEFE DO NÚCLEO DE CONTRATOS	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE INSTRUÇÕES E PESQUISAS DE PREÇOS	CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES	CL-03	1	SIM	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	-	-	-	-	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	2	SIM
NÚCLEO DE GESTÃO PATRIMONIAL	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE ALMOXARIFADO	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	-	-	-	-
SETOR DE FINANÇAS	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES FISCAIS	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE CONTABILIDADE	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE CONTABILIDADE ANALÍTICA	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS	-	-	-	-	COORDENADOR	CL-15	1	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR DE MANUTENÇÃO	CL-03	1	NÃO
	-	-	-	-	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
	-	-	-	-	-	-	-	-
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	ASSESSOR DE MANUTENÇÃO	CL-03	1	NÃO	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
	-	-	-	-	CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO	CL-02	1	SIM
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-04	1	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-03	1	NÃO
NÚCLEO DE APOIO LOGÍSTICO	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
	-	-	-	-	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
SETOR DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	-	-	-	-
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	COORDENADOR	CL-15	1	NÃO	-	-	-	-
	ASSESSOR DE COORDENADORIA	CL-12	1	NÃO	-	-	-	-
SETOR DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
SETOR DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM	-	-	-	-
NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
FISCAL	GERENTE-COORDENADOR	CL-15	1	NÃO	GERENTE-COORDENADOR	CL-15	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	2	SIM	ASSESSOR	CL-09	4	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
SETOR DE AUDITORIA MÉDICA	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO	CL-02	1	SIM	-	-	-	-
SETOR DE CONTAS A RECEBER, FATURAMENTO E FISCALIZAÇÃO	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO	CL-02	1	SIM	-	-	-	-
NÚCLEO DE CONTAS A RECEBER	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE FATURAMENTO DE PROCESSOS	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO	CL-02	1	SIM	-	-	-	-
NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM

ANEXO II

QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ANTERIOR				CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CRIADA			
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO
NÚCLEO DE CONTABILIDADE	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE CREDENCIAMENTO	8	CL-13	1	NÃO	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
SETOR DE ATENDIMENTO, CADASTRO E PROTOCOLO	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1	NÃO	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
SEÇÃO DE CONTAS A RECEBER	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1	NÃO	-	-	-	-
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	1	SIM	-	-	-	-
SEÇÃO DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO	CHEFE DE SEÇÃO	CL-13	1	NÃO	-	-	-	-
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	1	SIM	-	-	-	-
TERCEIRA SECRETARIA	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	4	SIM	-	-	-	-
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	1	SIM	-	-	-	-
GABINETE DO TERCEIRO SECRETÁRIO	CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA	CNE-01	1	NÃO	CHEFE DE GABINETE DE MEMBRO DA MESA	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO	ASSESSOR DE MEMBRO DA MESA DIRETORA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR ESPECIAL	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-03	1	NÃO	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-03	1	NÃO
DIRETORIA LEGISLATIVA	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	2	SIM
	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	1	NÃO	DIRETOR	CNE-01	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR DE DIRETOR	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE CHEFE DE SETOR	CL-10	1	NÃO	ASSESSOR DE CHEFE DE SETOR	CL-08	1	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-05	2	NÃO
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA	CHEFE DE DIVISÃO	CL-15	1	NÃO	-	-	-	-
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	-	-	-	-
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO	CHEFE DE DIVISÃO	CL-15	1	NÃO	-	-	-	-
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	-	-	-	-
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	CHEFE DE DIVISÃO	CL-15	1	NÃO	-	-	-	-
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	-	-	-	-
SETOR DE SISTEMAS LEGISLATIVOS	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
NÚCLEO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE ARQUIVO PERMANENTE	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE BIBLIOTECA	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE AQUISIÇÃO E GESTÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE REFERÊNCIA, ATENDIMENTO E PESQUISA	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE REGISTRO E REDAÇÃO LEGISLATIVA	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
SETOR DE ATA E SÚMULA	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
SETOR DE APOIO AO PLENÁRIO	ASSESSOR DE CHEFE DE SETOR	CL-10	1	NÃO	ASSESSOR DE CHEFE DE SETOR	CL-10	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO	CL-02	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA	CL-01	1	SIM
NÚCLEO DE AUDIOVISUAL	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
NÚCLEO DE GESTÃO DO PAINEL ELETRÔNICO	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	CHEFE DE SETOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
NÚCLEO DE APOIO ÀS FRENTE PARLAMENTARES	-	-	-	-	CHEFE DE NÚCLEO	CL-03	1	SIM
SETOR DE ANAIS E MEMÓRIA	COORDENADOR	CL-13	1	SIM	CHEFE DE SETOR	CL-09	1	SIM
	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO	SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR ESPECIAL	CL-14	1	NÃO	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-11	1	NÃO	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
OUVIDORIA DA CLDF	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO	SECRETÁRIO DA OUVIDORIA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER	SECRETÁRIO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER	CL-12	1	NÃO	SECRETÁRIO DE PROCURADORIA	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM	ASSESSOR	CL-05	1	NÃO

ANEXO II

QUADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ANTERIOR				CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CRIADA			
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO
	-	-	-	-	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
	-	-	-	-	SECRETÁRIO DE PROCURADORIA	CL-14	1	NÃO
PROCURADORIA ESPECIAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - PRO 60+	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-05	1	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
PROCURADORIA ESPECIAL DA DEFESA DOS DIREITOS DA JUVENTUDE	-	-	-	-	SECRETÁRIO DE PROCURADORIA	CL-14	1	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-09	1	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-05	1	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-11	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE SEGURANÇA	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-11	1	NÃO	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM	CARGO EM COMISSÃO DE SUPERVISÃO	CL-03	1	SIM
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
COMISSÃO DE PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO	-	-	-	-	SECRETÁRIO DE COMISSÃO	CL-14	1	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR DE COMISSÃO	CL-09	1	NÃO
	-	-	-	-	ASSESSOR	CL-01	2	NÃO
CONSULTORIA LEGISLATIVA	CHEFE DE ASSESSORIA	CNE-01	1	NÃO	CHEFE DA CONSULTORIA LEGISLATIVA	CL-14	1	NÃO
UNIDADE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	CHEFE DE UNIDADE	CL-14	1	SIM	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM

**ANEXO II
 QADRO CONSOLIDADO DOS CARGOS EM COMISSÃO**

UNIDADES ORGANIZACIONAIS	CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ANTERIOR				CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CRIADA			
	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PRIVATIVO DE SERVIDOR EFETIVO
UNIDADE DE REDAÇÃO PARLAMENTAR, ESTUDOS E PESQUISAS LEGISLATIVAS	CHEFE DE UNIDADE	CL-14	1	SIM	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM
UNIDADE DE PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO, FINANÇAS, TRANSPARÊNCIA, TRIBUTAÇÃO, REGULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CHEFE DE UNIDADE	CL-14	1	SIM	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM
UNIDADE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS	CHEFE DE UNIDADE	CL-14	1	SIM	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM
UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL E MEIO AMBIENTE	CHEFE DE UNIDADE	CL-14	1	SIM	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM
CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS E CONTAS PÚBLICAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	-	CHEFE DA CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA	CL-14	1	NÃO
UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DE CONTAS PÚBLICAS E DE GESTÃO FISCAL	-	-	-	-	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	-	-	-	-	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM
UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS	-	-	-	-	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM
UNIDADE DE TECNOLOGIA APLICADA, CIÊNCIA DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	-	-	-	-	CHEFE DE UNIDADE	CL-09	1	SIM